



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 403 DE 22 DE OUTUBRO DE 1990.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A TELEVISÃO COMUNITÁRIA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**ART. 1º:-** Fica o Poder Executivo autorizado a Criar e implantar a Televisão Comunitária Municipal, que terá por objetivo:

- A - Veiculação de programas educativos ou técnicos em complementação a educação oferecida pelo Município;
- B - Veiculação dos valores inerentes à cultura local e ao bem estar individual e coletivo, visando ao aprimoramento e consolidação da vida comunitária;
- C - Veiculação de notícias e informações mesmo que publicitárias de interesse comunitário e de caráter local;
- D - Veiculação, desenvolvimento de programas educativos voltados à criança e adolescentes;

**ART. 2º:-** A Televisão Comunitária Municipal será administrada por um Conselho de Administração composto por três membros, sendo: um representante da Prefeitura Municipal, um representante da Câmara Municipal e um representante da Comunidade de comprovada experiência administrativa e operacional em televisão.

**§ ÚNICO:-** O Prefeito Municipal deverá apresentar ao plenário da Câmara Municipal para aprovação, o regulamento da Televisão Comunitária e os nomes dos integrantes indicados para o Conselho de Administração no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

**ART. 3º:-** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar ou conceder a título de arrendamento, serviços técnicos e especializados que se tornarem necessários a constituição, legalização, concessão de canal, instalação, bem como, operação e manutenção da Televisão Comunitária Municipal.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 403/90

- 02 -

**§. ÚNICO:-** A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS A QUALQUER TÍTULO DEVERÁ SER REGULAMENTADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POR CONTRATO ESPECÍFICO, DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES.

**ART. 4º:-** FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A FIRMAR CONTRATO COM REDE NACIONAL DE TELEVISÃO PARA CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA O ITEM 4º DA PORTARIA Nº 81 DE 31.03.86 DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.

**ART. 5º:-** FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ABRIR NO PRESENTE EXERCÍCIO, CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL NO VALOR DE CR\$1.200.000,00 (HUM MILHÃO E DUZENTOS MIL CRUZEIROS) PARA AJUDAR DESPESAS DE INSTALAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE PREDIO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA TELEVISÃO COMUNITÁRIA MUNICIPAL.

**ART. 6º:-** FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ADQUIRIR EQUIPAMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DA EMISSORA/RECEPTORA DA TELEVISÃO COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO, FIXA-SE O PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DA TELEVISÃO COMUNITÁRIA E CONSEQUENTE APROVAÇÃO PELO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

**ART. 7º:-** FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A REQUERER JUNTO AO DENTEL, LICENÇA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DA RETRANSMISSÃO DE TV.

**ART. 8º:-** OS RECURSOS PARA COBERTURA DOS INVESTIMENTOS DECORRENTES DA IMPLANTAÇÃO DA TELEVISÃO COMUNITÁRIA CORRERÃO POR CONTA DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
4.1.2.0 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

**ART. 9º:-** ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
NOVA XAVANTINA 29 DE OUTUBRO DE 1990

*[Handwritten signature of Dr. Oswaldo Takashi Toyama]*  
**DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em 29/10/90

*[Handwritten signature of Dr. Oswaldo Takashi Toyama]*  
DR. OSWALDO TAKASHI TOYAMA  
Prefeito Municipal

